

GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO POR FREQUÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO ESPECIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Ensino Especial
(4005 – v4.20)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de julho de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)	4
Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo).....	5
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
Formulários	5
Documentos necessários.....	6
Onde se pode pedir	6
Quem pode pedir	7
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quanto se recebe?	7
Até quando se recebe?.....	8
A partir de quando se tem direito a receber?.....	8
A quem é pago?.....	8
D2 – Como posso receber?	8
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
D4 – Por que razões termina?	10
O pagamento deste subsídio é interrompido se.....	10
Este subsídio termina quando... ..	10
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável.....	10
E2 – Glossário	12
Perguntas Frequentes	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um apoio para as crianças ou jovens (com menos de 24 anos) portadores de deficiência, para compensar as despesas com:

- Frequência de estabelecimentos particulares de ensino especial ou regular;
- Frequência de creche ou estabelecimentos de educação pré-escolar particular;
- Apoio individual especializado.

Este subsídio é pago mensalmente às pessoas que tenham a criança ou jovem a seu cargo.

B1 – Quem tem direito?

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)

Com descontos para a Segurança Social (regime contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo (o beneficiário) **desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. O beneficiário descontou para a Segurança Social nos primeiros 12 meses dos últimos 14 meses, a contar para trás da data em que é feito o pedido ou da data em que a criança ou jovem passa a ter direito a este subsídio. Esta condição não se aplica aos pensionistas, incluindo os pensionistas por risco profissional com incapacidade permanente igual ou superior a 50%.
3. A criança ou jovem portador de deficiência:
 - tem menos de 24 anos;
 - tem uma **redução permanente** da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
 - está *a cargo do beneficiário* (de quem é *descendente*);
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - encontra-se numa das seguintes situações:
 - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
 - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
 - frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
 - necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

Sem descontos para a Segurança Social (regime não contributivo)

1. A pessoa que tem a criança ou jovem a seu cargo **não desconta** para a Segurança Social ou qualquer outro regime de proteção social.
2. A criança ou jovem portador de deficiência:
 - tem menos de 24 anos;
 - tem uma **redução permanente** da capacidade física, motora, orgânica, sensorial ou intelectual;
 - *está a cargo do beneficiário (de quem é descendente)*;
 - não exerce atividade profissional abrangida por regime de proteção social obrigatório;
 - encontra-se numa das seguintes situações:
 - frequenta um estabelecimento de educação especial que implique o pagamento de mensalidades;
 - frequenta um estabelecimento particular de ensino regular depois de ter frequentado o ensino especial, por não poder ou dever passar do ensino especial para um estabelecimento oficial;
 - frequenta uma creche ou jardim-de-infância normal como forma de superar a deficiência e acelerar a integração social;
 - necessita de apoio individual por professor especializado, mesmo que não esteja a frequentar o ensino especial.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

- Abono de família para crianças e jovens.
- Bonificação por deficiência.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Quem pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

- Modelo RP5020/2014-DGSS – Requerimento Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial - Apoio individual especializado.
- Modelo RP5020/1/2014-DGSS – Declaração médica - Subsídio por frequência de

estabelecimento de educação especial - Apoio individual especializado.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao requerimento de Requerimento Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, no campo *Pesquisa* deverá colocar "RP5020" ou "Requerimento Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial".

Documentos necessários

Declaração médica comprovativa da deficiência Mod. RP5020/1/2014-DGSS de entrega obrigatória.

Fotocópias dos seguintes documentos relativos à criança/jovem, aos membros do agregado familiar e à pessoa que apresenta o pedido:

- Documento de identificação válido (cartão do cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);
- Cartão de identificação fiscal, se o possuírem.

Declaração da entidade empregadora comprovativa que não paga ao encarregado de educação um subsídio para o mesmo fim (só no regime contributivo).

Certidão comprovativa do registo do estabelecimento na Entidade Reguladora da Saúde, no caso de se tratar de uma prestação de cuidados de saúde por profissional habilitado.

Fotocópia de documento comprovativo do IBAN (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Se estiver a frequentar estabelecimento de ensino especial

Fotocópia do boletim de matrícula ou outro documento que comprove que a criança ou jovem está a frequentar um estabelecimento de ensino especial.

Se estiver a receber apoio individual especializado

Declaração comprovativa que o apoio individual é prestado por profissional especializado na deficiência em causa, no caso da criança ou jovem necessitar desse tipo de atendimento.

Onde se pode pedir

Crianças dos 0 aos 6 anos

Nas Equipas Locais de Intervenção (ELI) do Sistema de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

Para obter os contactos das ELI, deverá aceder ao microsite do SNIPI em <http://www.dgs.pt/sistema-nacional-de-intervencao-precoce-na-infancia.aspx>, selecionar a opção "Rede de Serviços" e depois o link "Rede de Serviços" para abrir o ficheiro em formato Excel.

Nota: Para os casos em que se verifique falta de cobertura por parte da Rede de Serviços do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), os requerimentos devem dar entrada nos Serviços da Segurança Social, **exceto** se se tratar de crianças dos 3 aos 6 anos, que frequentem estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública, em que o requerimento é apresentado no respetivo agrupamento escolar.

Crianças e Jovens dos 6 aos 18 anos

No respetivo Agrupamento de Escolas que, **após avaliação dos processos**, os remete à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Jovens dos 18 aos 24 anos

Nos Serviços da Segurança Social.

Quem pode pedir

- Encarregado de educação.
- Pessoa que tenha a criança ou jovem a cargo.

Até quando se pode pedir

Frequência de estabelecimento

No mês anterior ao começo do ano letivo (no caso de frequência de estabelecimento de ensino).

Durante todo o ano letivo, nos casos de posterior verificação da deficiência, ou se encontrar uma vaga, ou outro motivo atendível).

Apoio individual

Durante todo o ano letivo, desde o momento em que se torna necessário o recebimento do apoio individual.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

A quem é pago?

Quanto se recebe?

O valor do subsídio varia de acordo com:

- a mensalidade do estabelecimento;
- o rendimento do agregado familiar;
- o número de pessoas do agregado familiar;

- as despesas com a habitação.

No caso de frequência de estabelecimento de educação especial

O valor do subsídio é igual ao valor definido pelo governo para as mensalidades dos estabelecimentos de educação especial menos o valor da comparticipação familiar (que varia de família para família e depende das suas poupanças).

Nos restantes casos

O valor do subsídio é igual à diferença entre o custo e a comparticipação familiar.

Até quando se recebe?

- Recebe durante o ano letivo e desde que esteja a frequentar o estabelecimento ou beneficie de apoio individual.
- Até aos 24 anos.

Nota: Crianças e Jovens que completem os 6 ou os 18 anos no decurso do ano letivo

Para efeitos da atribuição deste subsídio, as crianças e jovens que completem os 6 ou os 18 anos de idade durante o decurso do ano letivo têm direito ao apoio até ao final desse ano letivo pela entidade que o vinha assegurando.

Por exemplo: Um jovem que complete 18 anos durante o ano letivo e o apoio se encontre a ser assegurado pelo Ministério da Educação e Ciência, é este organismo que lhe continua a assegurar o apoio até ao final do ano letivo em curso.

A partir de quando se tem direito a receber?

A partir do mês em que a criança ou jovem começa a frequentar o estabelecimento ou a receber o apoio individual (mas não antes do mês em que é feito o pedido do subsídio).

A quem é pago?

À pessoa que faz o pedido.

D2 – Como posso receber?

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de Correio

Vale de correio

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

Como aderir ao pagamento por transferência bancária

- **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**
 - Aceda ao site da Segurança Social em www.seg-social.pt.
 - **Clique** em: “Segurança Social Direta”.
 - Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**.
 - No menu “Dados Identificação” **clique** em “Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)”.
 - Indique o seu NIB.

A alteração do NIB é registada de imediato no Sistema de Informação da Segurança Social

- **Preenchendo o modelo MG 2-DGSS**

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário (MG 2-DGSS) ou nome do modelo (Pedido de alteração de morada ou de outros elementos).

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu IBAN
 - Documento da Instituição Bancária comprovativo do IBAN ou
 - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária, ou
 - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para o Serviço da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

Poderá consultar o mapa da rede de serviços de atendimento da Segurança Social em www.seg-social.pt, no menu “A Segurança Social” **clique** em “serviços de atendimento”.

Pode também obter o formulário nos Serviços de Atendimento da Segurança Social.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Comunicar qualquer alteração dos rendimentos, da composição do agregado familiar ou das despesas com a habitação.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por encargos familiares, que está disponível para impressão na Internet, em www.seg-social.pt, no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar "Formulários" e no campo *Pesquisa* inserir o número do formulário ou o nome do modelo.

Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento da Segurança Social ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

D4 – Por que razões termina?

O pagamento deste subsídio é interrompido se...

Este subsídio termina quando...

O pagamento deste subsídio é interrompido se...

O jovem portador de deficiência começar a exercer uma atividade enquadrada por regime de proteção social obrigatório (ou seja, se tiver de descontar para a Segurança Social ou outra entidade semelhante).

Este subsídio termina quando...

O jovem atinge os 24 anos.

A criança ou jovem morre.

A criança ou jovem deixa de ser considerado portador de deficiência.

A criança ou jovem deixa de precisar dos apoios ou de frequentar os estabelecimentos.

O valor da comparticipação familiar é suficiente para cobrir a mensalidade.

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisar inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro

Orçamento do Estado para 2015. Mantém o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS) para o ano de 2015 em 419,22€.

Portaria n.º 286-A/2014, de 31 de dezembro

Estabelece a percentagem de indexação do IAS, em 48,073% para as Pensões do regime não contributivo.

Portaria n.º 1388/2009, de 12 de novembro

Determina os valores máximos das mensalidades dos estabelecimentos de ensino especial com fins lucrativos.

Portaria n.º 1324/2009, de 21 de outubro

Determina os valores máximos das mensalidades das cooperativas e associações de ensino especial (estabelecimentos de educação especial sem fins lucrativos).

Portaria n.º 1315/2009, de 21 de outubro

Determina o valor da comparticipação das famílias, em função das suas poupanças.

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro

Cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPi).

Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio

Define os apoios especializados a prestar na educação e revoga o art.º 10º do Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de janeiro.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro

Lei de Bases da Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 341/99, de 25 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 250/2001, de 21 de setembro

Regime jurídico das prestações familiares.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 133-C/97, de 30 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

Despacho 67/SESS/92, de 6 de agosto

Determina a possibilidade de cumulação da pensão social de invalidez do regime não contributivo com o subsídio de educação especial atribuído por regime contributivo.

Decreto Regulamentar n.º 14/81, de 7 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 19/98, de 14 de agosto

Estabelece as regras para atribuição do subsídio de educação especial.

Despacho 23/SESS/82, publicado no DR, 2ª Série, de 18 de novembro

Determina que as instituições de Segurança Social assumam um papel ativo na análise dos requerimentos de subsídio de educação especial de acordo com as normas constantes no DR 14/81.

Despacho n.º42/SESS/80, de 4 de setembro

O esquema da prestação pecuniária por frequência de estabelecimentos de educação especial, previsto no artigo 9º do DL n.º 170/80, de 29 de maio é aplicável aos residentes nacionais abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, independentemente da verificação da condição de recursos.

E2 – Glossário

Descendente do beneficiário

São considerados descendentes do beneficiário os seus filhos, enteados, adotados restritamente, os menores que lhe foram confiados pelo tribunal ou pela Segurança Social com vista a adoção e os menores confiados pelo tribunal.

Estar a cargo do beneficiário

Viver com o beneficiário em comunhão de mesa e habitação.

Se o jovem for casado, o seu rendimento tem de ser inferior 399,06€ (95,192% do IAS).

Se for viúvo, separado ou divorciado, o seu rendimento tem de ser inferior a 199,53€ (47,596% do IAS).

Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIFI)

Consiste num conjunto organizado de entidades institucionais e de natureza familiar, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças com funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas atividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso no desenvolvimento.

O SNIPI é desenvolvido através da atuação coordenada dos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, da Saúde e da Educação e Ciência, com envolvimento das famílias e da comunidade.

Perguntas Frequentes

O jovem pode trabalhar sem perder o direito ao subsídio de frequência de estabelecimento de ensino especial?

Não, se trabalhar perde o direito.

Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Frequência Estabelecimento Educação Especial.